

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00005/2025
OC nº 195720

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VII da Lei 13.303/2016

=====

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP N 508 Conjunto "C" Lote 07 - CEP: 70740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0013-18, denominada **CONTRATANTE**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, estabelecida na Q SCS Quadra 04, Bloco A, nº 156, salas 101 a 408, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70304-000, inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0001-25, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas:

O presente aditivo teve sua minuta-padrão analisada e aprovada pelo Parecer Gejur nº 2023/1995, de 27 de março de 2023 - O.S. nº 853.631.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Alteração redacional;
 - b) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

ALTERAÇÃO REDACIONAL

2. As partes, de comum acordo, resolvem substituir integralmente a Cláusula Quinta - Pagamento, bem como seus parágrafos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter o número da agência e da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até 1 (um) dia útil após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.
- e) no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação dos serviços, deverá constar, de maneira clara, o número de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), no Cadastro de Empresas Não Estabelecidas (CENE) ou em cadastro similar, conforme a legislação do município competente;

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00005/2025
OC nº 195720

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VII da Lei 13.303/2016

- f) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo fiscal de serviços da BBTS. Caso a data do pagamento não recaia em dia útil, o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior à data programada.

Parágrafo Segundo: Caso não seja possível realizar a captura automática da nota fiscal, a CONTRATADA deverá inseri-la manualmente na plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a nota fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

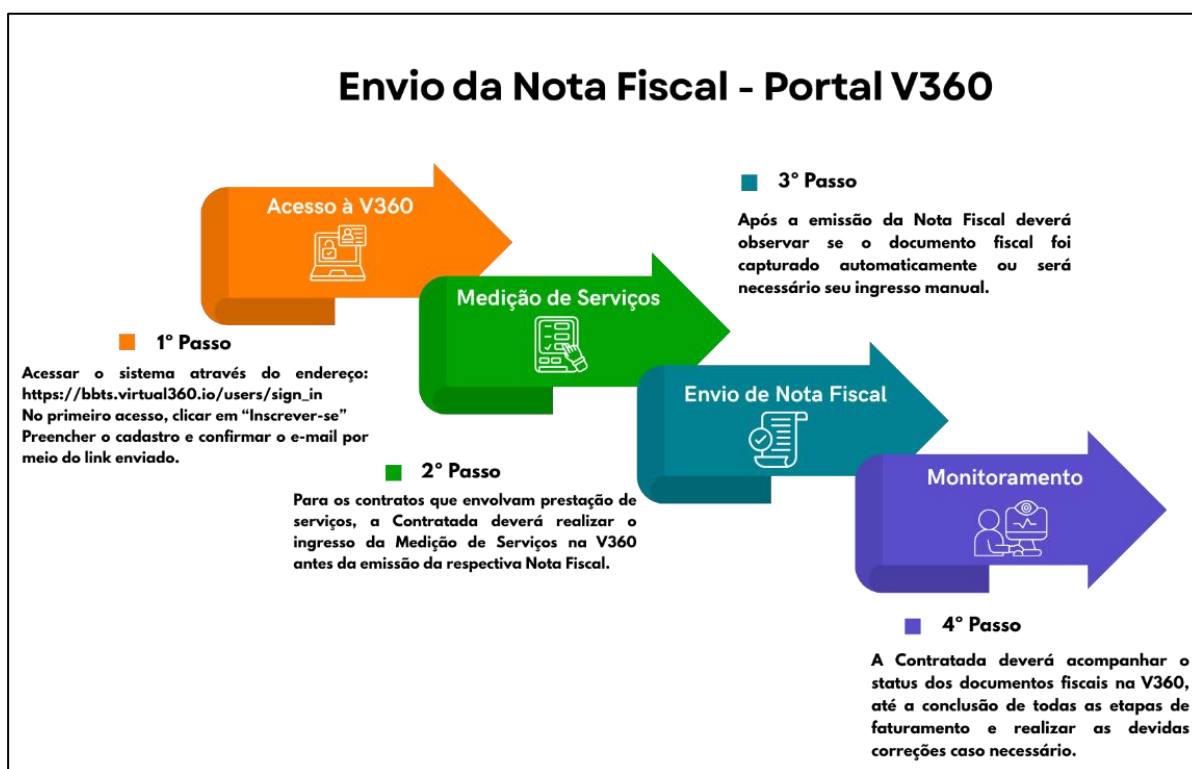
Parágrafo Sexto - É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso, deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00005/2025
OC nº 195720

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VII da Lei 13.303/2016

Parágrafo Sétimo - A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o ateste da medição e do recebimento dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a CONTRATADA poderá entrar em contato por meio do número (61) 98193-0030, que dispõe de atendimento via WhatsApp.



RATIFICAÇÃO

3. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original de prestação de serviços - DGCO nº 00005/2025 - celebrado em 05 de fevereiro de 2025 e seu respectivo aditivo, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este termo.

SEGUNDO ADITIVO
DGCO nº 00005/2025
OC nº 195720

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VII da Lei 13.303/2016

E assim, justas e acordadas pelos seus representantes legais, assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Aline Ladislau da Silva
Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo
Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO

Nome: Maria Raquel Barbosa
Cargo: Conselheira Presidente